



Portaria n.º 316, de 30 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Considerando a necessidade de estabelecer as condições que deverão satisfazer as sociedades empresárias ou as empresas individuais interessadas na atividade de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados;

Considerando que compete ao Inmetro, por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I, conceder autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados;

Considerando a informatização eficaz do processo por meio do Sistema de Gestão Integrado da Rede (SGI);

Considerando que a ordem de serviço é o instrumento que auxilia a organização interna das permissionárias e serve como documento comprobatório dos serviços executados, de manutenção ou reparo, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente Portaria, a vigência do subitem 4.3.8 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM), aprovado pela Portaria Inmetro n.º 065, de 28 de janeiro de 2015, que versa sobre o prazo de prestação de contas da manutenção ou reparo executados pelas permissionárias.

Art. 2º Alterar o texto do subitem 7.12.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 065/2015, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

...

“7.12.1 A ordem de serviço deve ser assinada pelo executor e emitida em, pelo menos, 02 (duas) vias, sendo uma via destinada ao responsável pelo estabelecimento e outra mantida pela permissionária.” (N.R.)

...

Art. 3º Retificar o subitem 11.4 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 065/2015, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

...

“11.4 As ampliações de escopo implicam na cobrança da taxa, conforme subitem 11.1.” (N.R.)

...

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

